08.ª Sessão Data 23/03/
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA;

Sabemos que em nossa cidade há um grande número de pessoas carentes que não dispõe de valores financeiros para custear seu tratamento médico e este projeto irá proporcionar uma qualidade de vida as pessoas, ainda irá evitar que muitos pacientes retornem ao atendimento médico já que conseguiram através de recebimento de medicamentos realizar o tratamento solicitado.

Projetos iguais a esses tem se espalhado por diversos estados e municípios brasileiros, como por exemplo, Araraquara, Itanhaém e Sorocaba, dada a sua relevância e importância social.

Por tal motivo tomei iniciativa de trazer para nosso município.

O município pode legislar sobre assuntos de interesse local com previsão legal no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, o presente projeto Visa a conscientização da população, das empresas, dos laboratórios do não desperdício de medicamentos e consequentemente os benefícios que trará a população carente em especial as crianças e idosos.

Benefícios do programa Farmácia Solidária:

- Conscientiza população sobre cuidados de armazenamento de medicamentos;

- ajuda a evitar a automedicação;

- Evita o uso de medicamentos com data expirada;

- promove o uso racional de medicamentos;

- Informa os perigos do descarte de medicamentos no lixo doméstico;

- Evita a contaminação do solo e águas;

- Promove o reaproveitamento de produtos dentro da validade;

- Distribui gratuitamente as sobras dos medicamentos para população carente;

- Traz benefícios à saúde do cidadão e ao meio ambiente.

PROJETO DE LEI N° XXX/21 025/21

"Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Praia Grande e da outras providências."

Art.1° Fica instituído o programa Farmácia Solidária no município de Praia Grande, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§ 1° Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos com intuito de atender um número maior de pessoas.

Art.2° A Farmácia Solidária poderá ser organizada e gerenciar da sobre a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art.3° É prevista arrecadação junto a população de Praia Grande dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessárias ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

§ 1° a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de agentes comunitários de saúde, ficará responsáveis pela divulgação informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

§ 2° por meio do formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos agentes comunitários de saúde, deverão preencher os dados solicitados como denominação quantidade e prazo de validade do medicamento além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4° a Secretaria Municipal de Saúde no transcorrer do desenvolvimento do programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades de Saúde da Família (USAFAS), de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art.5° A Secretaria de Saúde do município deverá formar um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa ser desempenha por profissionais da área médica pertencentes ao quadro de funcionários do município.

§ 1° a Secretaria Municipal de Saúde dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art.6° As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de 1/4 do salário mínimo por integrante terão prioridade no atendimento do programa.

Art.7° a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios que vigorará sob supervisão com instituições da sociedade civil que dispõe de estrutura técnica e administrativa para operar o programa Farmácia Solidária de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade os seus benefícios.

Art.8° O município executará a campanha de doação de medicamentos buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art.9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10° esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 23 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
(GUGU MIL GRAU)
VEREADOR